



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

AVISO N.º 19/2024

Projeto de alteração Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de um mês após respetiva publicação, o projeto de alteração do Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 24 de julho de 2024.

A REITORA


SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores

O Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores foi aprovado pelo Despacho n.º 11824 - B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro.

Atendendo ao tempo já decorrido desde a publicação deste Regulamento e à experiência obtida na sua aplicação, importa introduzir aperfeiçoamentos na sua redação, tendo naturalmente em conta os interesses da Universidade dos Açores e as especificidades na Região Autónoma dos Açores em matéria de recrutamento docente, em linha com a respetiva orientação estratégia de desenvolvimento.

Assim, promovida a consulta pública nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 83.º e no n.º 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101, de 1 de junho de 2022, aprovo a alteração ao Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores nos seguintes termos:

1 – São alterados os artigos 10.º, 16.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 33.º, 35.º, 36.º, 38.º, 39.º, 43.º, 44.º e 47.º do Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 11824 -B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte alteração:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

“Artigo 10.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) *Proceder à compilação de todos os documentos relativos ao concurso;*

c) [...].

Artigo 16.º

[...]

1 — [...].

2 — *A avaliação curricular incide, igualmente, sobre um relatório académico com um máximo de 30 000 caracteres, incluindo espaços, no qual o candidato apresenta e fundamenta de forma articulada as atividades mais relevantes que desempenhou ao longo da sua carreira em termos de ensino, investigação, extensão cultural e gestão e explicita como pode a sua experiência contribuir para a consolidação e o desenvolvimento do projeto universitário da UAc em sentido lato.*

3 — [...].

Artigo 20.º

[...]

1 — [...].

2 — *A avaliação curricular incide, igualmente, sobre um programa científico-pedagógico com um máximo de 30 000 caracteres, incluindo espaços, no qual o candidato apresenta os termos em que pretende promover a área/subárea*



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

científica disciplinar para que é aberto o concurso, contribuindo para a consolidação, o desenvolvimento e a projeção da UAc.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 22.º

[...]

1 — [Anterior n.º 2].

2 — [Anterior n.º 1].

3 — [...].

Artigo 23.º

[...]

Os concursos para professores auxiliares e professores adjuntos baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos, podendo esta ser complementada por uma audição pública a realizar nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 24.º

[...]

1 — *Na avaliação curricular, são critérios de seleção:*

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) *O projeto de investigação que se propõe desenvolver durante o período experimental na área/subárea científica disciplinar a concurso, com um máximo de 30 000 caracteres, incluindo espaços, no qual conste:*



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- i) A fundamentação do tema e os objetivos do projeto, considerando a respetiva relevância para o desenvolvimento da investigação e do ensino na instituição;*
- ii) A caracterização do estado-da-arte;*
- iii) A descrição do projeto a desenvolver, incluindo atividades, metodologias a aplicar e produtos/resultados a esperar;*
- iv) As fases e calendarização das atividades a realizar;*
- v) Planeamento do projeto, incluindo a definição de indicadores anuais de execução, e identificação de eventuais riscos e formas de mitigação;*
- vi) Identificação de oportunidades para potenciar e ampliar da oferta formativa da UAc na área científica da cátedra.*

2 — [...].

Artigo 26.º

[...]

1 — *Sempre que aplicável, a aprovação em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que revelem uma atividade científica, cultural, artística ou tecnológica relevante na área/subárea científica disciplinar a concurso.*

2 — *A relevância curricular a que se refere o número anterior é determinada com base nos requisitos fixados em edital.*

3 — *[Revogado].*

Artigo 33.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o respetivo reconhecimento, equivalência ou registo, nos termos da legislação aplicável, até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 43.º.

Artigo 35.º

[...]

1 — A apresentação das candidaturas é efetuada por via eletrónica através de um formulário disponibilizado para o efeito, podendo a cópia dos trabalhos e/ou obras referidos ser entregue, em formato digital, em papel ou outro, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, no endereço postal indicado no edital de abertura do concurso.

2 — O candidato deve registar, no formulário a que se refere o número anterior, todas as atividades e elementos curriculares que considere passíveis de serem objeto de avaliação na candidatura, não sendo consideradas pelo júri outras atividades não expressamente mencionadas.

3 — [Anterior n.º 2].

4 — A entrega dos trabalhos e/ou obras referidos no formulário, quando feita pessoalmente, dá lugar à emissão de um recibo no momento do ato de receção.

5 — [Anterior n.º 4].

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhos e/ou obras referidos no formulário enviados através de correio registado, o qual, podendo ser rececionado fora do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas, tem comprovadamente de ser expedido até à data e hora limites fixadas na publicitação.

Artigo 36.º

[...]

1 — Do formulário de candidatura devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso a que se destina, com alusão ao número do edital;
- b) Identificação da área científica do concurso e, quando aplicável, da subárea;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- c) Nome completo do candidato;*
- d) Número de identificação civil e data de validade do documento;*
- e) Data e local de nascimento;*
- f) Nacionalidade;*
- g) Profissão, quando aplicável;*
- h) Residência e endereço postal;*
- i) Endereço eletrónico e contacto telefónico;*
- J) Indicação expressa do seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;*
- k) Documento comprovativo da identificação da categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente/investigador e instituição de ensino superior a que pertence, sempre que aplicável;*
- l) Cópia de certificados de habilitações, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital de abertura do concurso, designadamente, certificado comprovativo de titularidade dos graus e títulos exigidos, salvo se disposto de forma diferente no edital;*
- m) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que:*
 - i) Não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;*
 - ii) Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e cumpre as leis de vacinação obrigatória;*
 - iii) Todas as informações e documentos constantes do formulário são verdadeiros.*
- n) Sinopse curricular, com o máximo de 5000 caracteres, incluindo espaços;*
- o) Indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas, de gestão universitária ou outras desenvolvidas e de interesse para as funções a desempenhar;*



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

p) Cópia das publicações científicas que o candidato considere como mais representativas da sua produção na área e subárea do concurso, até ao máximo de cinco;

q) Cópia dos outros elementos e documentação fixados pelo edital de abertura do concurso;

r) Outros documentos que o candidato considere relevantes para efeitos de análise da candidatura.

2 — Do formulário tem, ainda, de constar:

a) No caso de concurso para professor catedrático/coordenador principal, um relatório académico nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º;

b) No caso de concurso para professor associado/coordenador, um projeto científico-pedagógico nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 20.º;

c) No caso de concurso para professor auxiliar/adjunto, a apresentação de um projeto de investigação nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º.

Artigo 38.º

[...]

1 — [...].

2 — O não cumprimento dos requisitos de admissão, a incorreta formalização da candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital de abertura do concurso, a sua apresentação fora do prazo estipulado, a apresentação de documento falso ou a prestação de falsas declarações determina a exclusão do concurso.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 39.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — *Realizada a audiência dos interessados, e após apreciação e resposta às alegações apresentadas pelos candidatos, o júri elabora a lista final de candidatos aprovados em mérito absoluto.*

5 — *Findo o prazo de audiência dos interessados sem qualquer pronúncia, o projeto de lista de candidatos aprovados em mérito absoluto convola-se em lista final, sem necessidade de nova deliberação do júri.*

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — *A notificação inclui a lista de classificação final, a fundamentação do júri e, sempre que aplicável, a menção da possibilidade de aplicação do n.º 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 47.º, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.*

3 — [...].

4 — *Findo o prazo de audiência sem que nenhum candidato se pronuncie, o projeto de lista convola-se em lista de ordenação final, sem necessidade de nova reunião de júri, sem prejuízo, sempre que aplicável, da menção da possibilidade de aplicação do n.º 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 47.º.*

Artigo 44.º

[...]

1 — [...].

2 — *A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgada no sítio da Internet da UAc.*



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 — O Reitor pode recusar a homologação da lista de ordenação final do concurso com os seguintes fundamentos:

- a) Desconformidade com a lei, com o presente Regulamento ou com o edital de abertura do concurso;
- b) Situações em que a avaliação do júri a todas as candidaturas seja inferior a 50% da pontuação total dos critérios e indicadores de seleção.

Artigo 47.º

[...]

1 — [...].

2 — *Excecionalmente, o concurso pode cessar, por despacho devidamente fundamentado do reitor, nomeadamente nos casos de não homologação previstos no n.º 3 do artigo 44.º.*

2 – É aditado o artigo 47.º-A ao Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 11824 -B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro, com a seguinte redação:

“Artigo 47.º-A

Revogação da decisão de contratar

1 - *O procedimento concursal pode ser revogado a todo o tempo, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.*

2 - *Terminado o prazo previsto no número anterior, o Reitor, por ato administrativo devidamente fundamentado, pode revogar a decisão de contratar quando:*

- a) *For determinada a reorganização da unidade orgânica em causa;*
- b) *Circunstâncias supervenientes imprevisíveis ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar e fundadas em razões de manifesto interesse público, o justifiquem.”*



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 – O Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 11824-B/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas, é republicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

4 – A alteração ao Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores referido no número anterior aplica-se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a sua entrada em vigor.

5 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.